



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2146/2019

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

O vereador Sebastião Brindarolli Jr, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remete ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Morretes.

§ único— todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono, os veículos nas seguintes condições:

I – Veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Detranet BIN (Base de identificação Nacional) do DETRAN, com identificação do comprador ou não;

0390.0000232/2019
Sebastião Brindarolli Junior
Projetos
05/04/2019 10:58:46
I24G70187G2



II – Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detrannet, BIN (Base de identificação Nacional), DETRAN, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III – Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública.

Artigo 3º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Morretes, observadas as seguintes disposições;

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário do veículo infrator fixando prazo de 3 (três) dias para a sua remoção;

II – Não sendo atendido o disposto no inciso I, o veículo será recolhido para o depósito Municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III – O proprietário de veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá um prazo de 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu



recolhimento, sendo que, após esse prazo, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo Município de Morretes;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

V - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontrar, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

VI - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Artigo 4º- As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Artigo 5º - Outras infrações cometidas por estacionamento e/ou abandono, e não dispostas nesta Lei, serão objeto de análise conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.



Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2019.



Sebastião Brindarolli Júnior
Vereador



JUSTIFICATIVA

A razão deste projeto prende-se ao fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Morretes, vem se tornando recorrente, com casos relatados e queixas da sociedade.

Enquanto agentes públicos visitam as moradias para combater e prevenir os focos do mosquito transmissor da dengue, os veículos e carcaças abandonados nas vias públicas viram depósito de lixo e de água parada, atraindo vetores de transmissão de doenças.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Por fim, em razão da grande circulação de Turistas nacionais e estrangeiros, cabe, o maior esforço possível de apresentação de uma Cidade limpa e na medida do possível sejam removidos sinais de abandono.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2019.


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

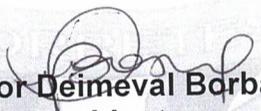
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2019.

Mem. Int. 012/2019
Ref: Parecer Jurídico

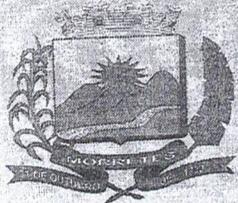
Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei nº 2146/2019 – Súmula: “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do Município de Morretes”.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

ILMA SRA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA LEGISLATIVA
NESTA CÂMARA MUNICIPAL
MORRETES -PARANÁ

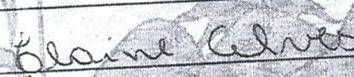
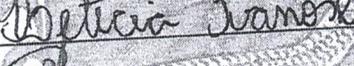
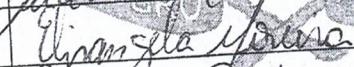


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2019 – Súmula:
“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação
que caracterize seu abandono em vias públicas do município de Morretes”. De
autoria do Poder Legislativo.

Morretes, 12 de Abril de 2019


Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		12/04/19 08:52
João Carlos Sellmer		12/04/19 08:57.
Prof. ^a Flávia R. Miranda		12/04/19 08:53
Valdecir Mora		12/04/19 08:54
Samuel Cordeiro Adriano		12/04/19 10:16
Júlio Cesar Cassilha		12/04/2019 08:55
Sebastião Brindarolli Jr		12/04/2019 13:15
Luciano Cardoso		12/04/2019 14:00
Marcela da Silva Elias		8:50 12/04/19
Mauricio Porrua		12.04.19 08:59
Pastor Demeival Borba		12/04/19 13:20



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2146/2019

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do Município de Morretes.”

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Vereador Brindarolli Junior, dispõe em suma sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Morretes.

A justificativa apresentada aponta que a intenção do projeto é atender aos anseios dos munícipes quanto as reclamações referentes a veículos em tais condições, em situação de abandono que traz diversos transtornos como focos do mosquito transmissor da dengue, risco de acidentes e obstruções no trânsito.

Quanto à análise da regularidade da competência do Poder Legislativo para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Legislar sobre remoção de veículos abandonados em vias públicas, configura assunto de interesse local, ao alcance portanto, da competência legislativa municipal, restando analisar a proposição sob o ponto de vista da regularidade do exercício da iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Nesse sentido, observa-se que o presente projeto de Lei não invade a competência legislativa dos demais entes federativos, visto que legisla sobre assunto de interesse local.

Assim, esclarece o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

“Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).”

Desta feita, a situação tratada no presente projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativamente tipificadas, de reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo, elencada na Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, das atribuições da Câmara Municipal, no art.14, I da Lei Orgânica Municipal, é de sua competência, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias atribuídas aos Municípios, suplementando a legislação estadual e federal no que diz respeito.

Da leitura do projeto, em princípio, leva-se a pensar que se trata de matéria que promove certa ingerência no Poder Executivo, vez que impõe a obrigação do setor competente a realizar a notificação/remoção e demais providências quanto aos veículos encontrados em situação tais como expostas no projeto.

Contudo, no caso em tela, o Município poderá executar essas tarefas cotidianamente através da Secretaria de Infraestrutura, portanto tais atribuições fazem parte da estrutura já existente, e assim, não haverá despesa extra relevante para a execução do presente Projeto de Lei.

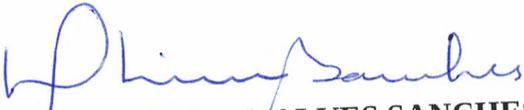
No mérito, vê-se que o projeto possui interesse social, pois existe a necessidade de regulamentar a situação destes veículos, de modo a evitar os transtornos e lesão a direitos dos munícipes. Logo, conclui-se que o projeto também é embasado na necessidade de evitar problema de saúde pública bem como melhor organização do trânsito da cidade visando propiciar maior eficiência na utilização dos espaços e vias públicas.

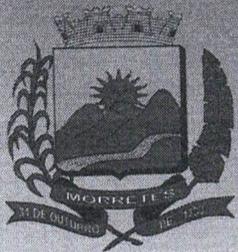
A propositura, portanto, também encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa, assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Assim, diante do interesse local, em respeito à independência dos Poderes e não se pretendendo promover a ingerência na iniciativa do Poder Executivo, contudo diante do evidente caráter de utilidade pública necessário ao bom desenvolvimento municipal, esta Procuradoria opina pela aprovação e seguimento do presente Projeto de Lei, eis que juridicamente viável.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de abril de 2019.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de abril de 2019.

Mem. Int. 017/2019
Ref: Comunicado de Parecer jurídico.

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos á Vossa Excelência comunicar que a elaboração do parecer jurídico do Projeto de lei nº 2146/2019 – “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no Município de Morretes”, de autoria do poder legislativo, foi realizado e está anexado ao processo.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Mirielen da Cunha
Diretoria Legislativa

RECEBIDO EM 23/04/19



SENHOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2146/2019 -

Súmula: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

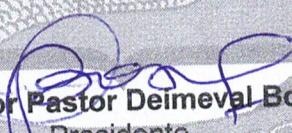
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

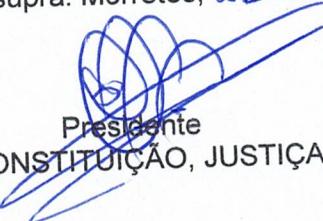
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2019.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 de abril de 2019.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2146/2019

Súmula: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

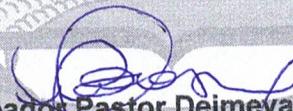
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2019.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

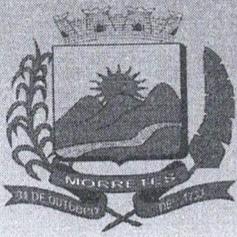
Excelentíssimo Senhor Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 de abril de 2019.



Presidente

COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2146/2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES"

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2019.


Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão

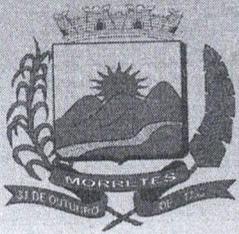
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2019.

Vereador x Valdeir Mora

EXMO. SENHOR. Valdeir Mora
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2146/2019

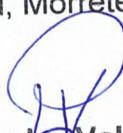
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES."

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

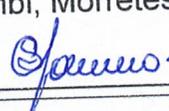
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2019.


Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2019.

Vereador x 

EXMO. SENHOR. Samuel Porduro Adrione
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2146/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

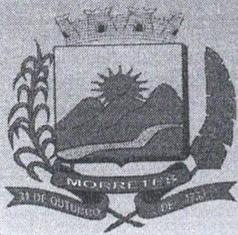
Palácio Marumbi, Morretes, 30 de abril de 2019.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Flávia Rebello Miranda.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de abril de 2019.

Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2146/2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES"

INICIATIVA – Poder Legislativo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

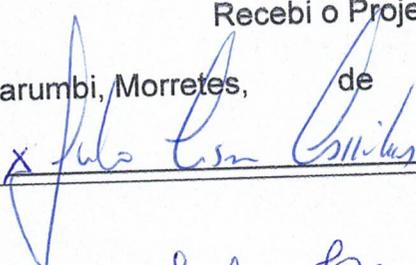
Palácio Marumbi, Morretes, 30 de abril de 2019.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

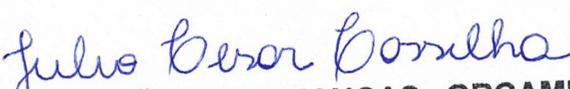
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, de de 2019.

Vereador 

EXMO. SENHOR.


DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



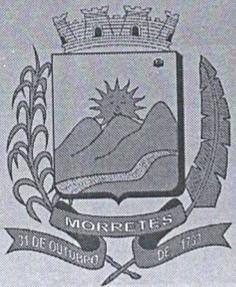
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi os Pareceres Jurídico referente O Projeto de lei 2146/2019
Súmula: " Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados
em situação que caracterize seu abandono em vias públicasdo Município de
Morretes"

Morretes, 23 de abril de 2019

Mirielei da Cunha
Mirielei da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes	<i>Mauro Cardoso de Pontes</i>	23/04/19 13:52
João Carlos Sellmer	<i>João Carlos Sellmer</i>	23/04/19 = 13:49
Prof. ^a Flávia R. Miranda	<i>Flávia R. Miranda</i>	23/04/19 - 13:53
Valdecir Mora	<i>Valdecir Mora</i>	23/04/19 = 13:48
Samuel Cordeiro Adriano	<i>Samuel Cordeiro Adriano</i>	24/04/19 10:17
Júlio Cesar Cassilha	<i>Júlio Cesar Cassilha</i>	23/04/2019 / 13:45
Sebastião Brindarolli Jr	<i>Sebastião Brindarolli Jr</i>	23/04/19 = 13:55
Luciano Cardoso	<i>Luciano Cardoso</i>	26/04/2019 9:30
Marcela da Silva Elias	<i>Marcela da Silva Elias</i>	23/04/19 13:51
Mauricio Porrua	<i>Mauricio Porrua</i>	24/04/19
Pastor Demeival Borba	<i>Pastor Demeival Borba</i>	23/4/19 9H



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**

PROJETO DE LEI Nº 2146/2019

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

Relatório

O Projeto de Lei nº2146/2019 Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município de Morretes. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

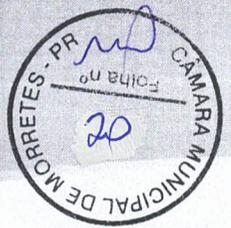
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2146/2019, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma de Desenvolvimento e Serviços Públicos pra melhor atender os munícipes, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de Abril de 2019


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Relator





**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2146/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracteriza seus abandono em vias publicas do Município de Morretes".

Relatório

Na data de 26 de Abril de 2019 foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2146/2019 que foi elaborado para atender aos anseios dos munícipes quanto as reclamações referente a veículos em tais condições, em situação de abandono que traz diversos transtornos como foco do mosquito transmissor de dengue, riscos de acidentes e obstruções no transito.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Nº 2146/2019 Vereador designado relator têm posicionamento que o mesmo atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Câmara,
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 29 de Abril de 2019

VALDECIR MORA
Vereador
Relator

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de Abril de 2019



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de maio de 2019

Ofício nº 005/2019

Assunto: Projeto de lei 2146/2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos diante de Vossa Senhoria para solicitar informações acerca da possibilidade de eventual convenio/parceria entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a Polícia Militar do Paraná.

Considerando que existe em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 2146/2019 Súmula: "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do município de Morretes", em análise nas Comissões competentes cogitou-se a necessidade de subsidiar a remoção dos veículos que se encontrem em situação de abandono nas vias públicas do Município.

Pois sabe-se da dificuldade orçamentária e estrutural do Poder Executivo em dispor de instrumentos que viabilizem a aplicabilidade dos dispositivos previstos na norma legal caso venha a ser aprovada.

Desta forma recorremos a esta corporação para indagar se existe interesse e possibilidade de firmar convênio em relação a disponibilidade de efetuar através de veículo próprio a remoção dos automóveis do projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Flávia Rebello Miranda
Presidente

RECEBIDO 09/05/19

PRESIDENTE SENHOR VEREADOR PASTOR DEMEIVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
4ª COMPANHIA POLICIAL MILITAR



Ofício nº E01540/2019

Morretes, PR, 4 de Junho de 2019.

Assunto: resposta ao Ofício nº 094/2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao Ofício nº 094/2019, e por consequência ao Ofício nº 005/2019 da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão dessa Casa de Leis, informamos da impossibilidade de formalização do convênio/parceria proposto, visto que não dispomos de viaturas guincho para atender a demanda solicitada.

Informamos ainda que não dispomos de pátio para recolhimento desses veículos.

Respeitosamente,

Por Ordem

Cap QOPM Cristiano Stocco Rosa,
Comandante da 4ª Cia PM do 9º BPM


Alexandre H. Silva de Lima
1º Ten. QOPM
Rg: 10.426.945-1

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Câmara de Vereadores de Morretes
Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Centro
83.350-000 Morretes - PR

\MAPJ

0390.0000425/2019
Polícia Militar do Paraná
Ofícios
05/06/2019 10:42:54
27B4R450891



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2019.

Ofício 021/2019 – GAB do Vereador infra-assinado.
Assunto: Retirada do Projeto de Lei – nº 2146/2019

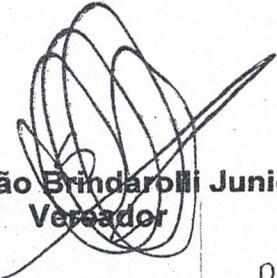
Senhor Presidente,

Pelo presente venho diante de Vossa Excelência solicitar a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 2.146/2019 que *“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas do município de Morretes”*, considerando o Art. 105º do Regimento Interno da Câmara.

Justifico tal solicitação informando que após longo período tramitando neste Legislativo, este vereador decidiu encaminhar através de Proposição de Indicação a sugestão do referido projeto, ao Poder Executivo Municipal, por se tratar de objeto que compõem matéria orçamentária conforme disposto no § 1º incisos I e III do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.


Sebastião Brindarolli Junior
Vereador

Exmo. Sr.
VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes.

0390.0000504/2019
Sebastião Brindarolli Junior
Ofícios
02/07/2019 11:56:10
G9M679L3400



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de julho de 2019.

Mem. Int. 026/2019

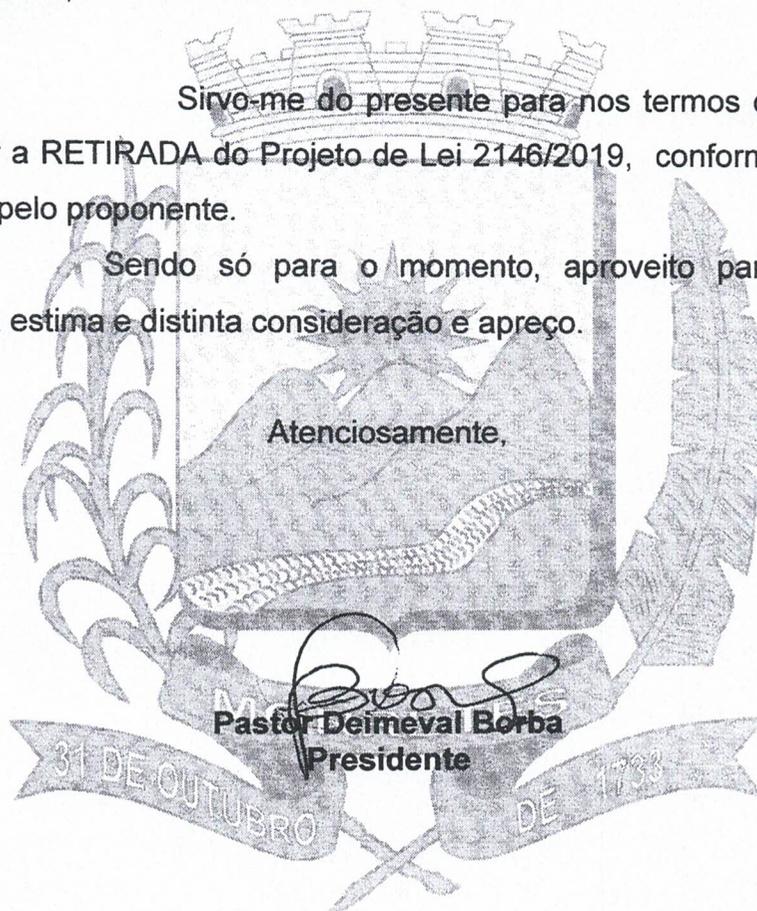
Ref: Retirada do Projeto de Lei 2146/2019.

Senhor Vereador,

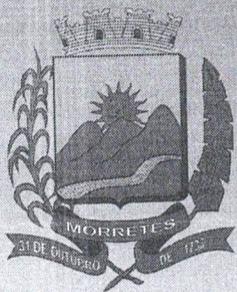
Sirvo-me do presente para nos termos do artigo 105, do RI deferir a RETIRADA do Projeto de Lei 2146/2019, conforme expediente protocolado pelo proponente.

Sendo só para o momento, aproveito para apresentar votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



**ILMO. VEREADOR SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
NESTA.**



CERTIDÃO Nº 008/2019

CERTIFICO para os devidos fins, que o Projeto de lei nº 2146/2019 referente ao processo legislativo nº 09, foi RETIRADO pelo autor da proposição e encaminhado como minuta para o Poder Executivo através da Proposição de indicação nº 281/2019, encaminhada na Sessão ordinária de 10/07/2019 na Câmara Municipal do Município de Morretes.

MIRIELEN DA CUNHA

Diretora do Dptoº Legislativo

Portaria nº 023/2019